

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AO

Egrégio

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

REF. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO EO EDITAL PREGÃO ELETRONICO N.º 90011/2025

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva na Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários (ETES) do Tribunal Regional do Amazonas (TRE/AM), incluindo substituições de peças, equipamentos e materiais de consumo, além da coleta e destinação final do lodo gerado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

IMPUGNANTE:

EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

CNPJ. 08.014.539/0001-01

A empresa EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 08.014.539/0001-01, neste ato, representada por sua procuradora Sra. Deidy da Silva Oliveira, vem, tempestivamente, com fulcro no item 10 do EDITAL, tendo em vista fatos que podem causar vícios e macular o certame.

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que, a abertura do certame será dia 01/07/2025, de forma que há pleno cumprimento ao prazo de até 3 (tres) dias úteis antes da data da sessão de abertura do certame, em consonância ao previsto no subitem 10.1, do EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N° 90011/2025.

Portanto, é tempestiva a presente manifestação, apresentada na data de hoje, 25 de junho de 2025.



EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

Av. Constatino Nery. 1771 - Sala A, Loja 02, São Geraldo, Manaus - Am

CNPJ: 08.014.539/0001-01 / INSC. MUNICIPAL: 114489-01

Contatos: 92 3301-4420 / 99101-2772

Email: deidy@emops.com.br / licita.comercial12@gmail.com

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O presente Processo tem por objeto a **Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva na Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários (ETES) do Tribunal Regional do Amazonas (TRE/AM), incluindo substituições de peças, equipamentos e materiais de consumo, além da coleta e destinação final do lodo gerado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos., pelo menor preço global, conforme disposições do Edital e descrição constante no Anexo a ele.**

III – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

No Termo de Referência, item 30.1. traz o quadro com a planilha dos itens que compõem a contratação, onde o item 02 trata-se de fornecimento de peças e o mesmo não deverá ter disputa de lance.

Ao cadastramos a proposta na plataforma do ComprasGov é necessário informar além do valor unitário a **marca, fabricante e modelo**, no entanto a contratação é para serviço com a troca de peças se e quando necessário.

2 EQUIPAMENTO DE TRATAMENTO DE ESGOTO INDUSTRIAL

< apelido >

Quantidade solicitada 1

Unidade fornecimento Unidade

Descrição detalhada

Equipamento De Tratamento De Esgoto Industrial Tipo: Compacta Modular, Capacidade Vazão: 1,1M3/H

Quantidade ofertada

1

Valor unitário (R\$)

40.000,0000

Marca/Fabricante

digite a marca e o fabricante

Modelo/Versão

digite o modelo/versão

Dúvida 1: Pelo fato de não ser possível dizer exatamente qual peça será trocada, já que estamos falando de um sistema composto de várias peças, qual será a marca, modelo e fabricante a ser informado no cadastro da proposta?

Dúvida 2: Se o objeto principal é a contratação do serviço de manutenção, quando for necessário troca de peça a empresa deverá emitir nota de material, ou seja, nota emitida pela SEFAZ? Ou nota de serviço com a descrição referente à troca da peça?



EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

Av. Constatino Nery. 1771 - Sala A, Loja 02, São Geraldo, Manaus - Am

CNPJ: 08.014.539/0001-01 / INSC. MUNICIPAL: 114489-01

Contatos: 92 3301-4420 / 99101-2772

Email: deidy@emops.com.br / licita.comercial12@gmail.com

Dúvida 3: No caso da resposta da dúvida 2 ser de que a empresa deverá emitir nota de material, as empresas que desejam participar da licitação que não tenha inscrição estadual deverão providenciar tal cadastro?

III - DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Com todo o respeito devido ao honorável órgão licitante, entende a interessada que o Edital em epígrafe e seu respectivo Edital e Termo de Referência merecem reparos, de modo a possibilitar a mais efetiva concorrência e possibilitar a contratação escoreta, factível e mais eficiente pela contratante demandante do objeto do certame. Assim é que se passa a apontar os itens carentes de ajuste, conforme destaques expostos a seguir.

IV - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA RELATIVA AO OBJETO.

De acordo com o item 27.10 do Termo de Referência, os documentos exigidos para Qualificação Técnica têm o objetivo de verificar se a empresa licitante e seus responsáveis técnicos possuem experiência e **conformidade** com o objeto licitado. Por isso são listados os documentos que deverão ser apresentados para fins de qualificação técnica e habilitação da melhor classificada.

No entanto, é preciso esclarecer que as empresas do ramo, devidamente aptas a realizar tal serviço devem, além das exigências mínimas legais de possuir atividade no CNPJ, estar em dia com suas obrigações fiscais, possuir capacidade financeira, **devem também estar licenciadas nos órgãos ambientais e sanitários fiscalizadores, pois envolve atividade potencialmente poluidora.**

A execução dos serviços nas estações de tratamento de efluente, tem por finalidade **cumprir a Legislação Ambiental em vigor, através da Necessidade Legal das Resoluções CONAMA.**

Nisso, temos o **Instituto de Proteção da Amazonia – IPAAM**, que emite a Licença de Operação, de acordo com a **atividade, finalidade e potencial poluidor das mesmas;**



EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

Av. Constatino Nery. 1771 - Sala A, Loja 02, São Geraldo, Manaus - Am

CNPJ: 08.014.539/0001-01 / INSC. MUNICIPAL: 114489-01

Contatos: 92 3301-4420 / 99101-2772

Email: deidy@emops.com.br / licita.comercial12@gmail.com

O IPAAM também exige que a empresa e o profissional possuam o cadastro de prestadores de serviços;

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que emite o Certificado de Regularidade - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

E a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E MUDANÇA DO CLIMA SEMMASCLIMA, que emite o Certificado de Registro Cadastral – CRC, que as empresas que possuem veículos a diesel são obrigadas a cumprir, obedecendo aos padrões estabelecidos na Portaria nº 85 de 17/10/1996-IBAMA, pelo CONAMA nº 418 de 25/11/2009, 435/2011 e Código Ambiental do Município de Manaus - Lei nº 605 de 24/07/2001.

A Resolução CONAMA nº 430 de 2011, que trata das condições e padrões de lançamento de efluentes em corpos de água destaca a importância de profissionais qualificados para o gerenciamento ambiental e o controle da qualidade dos efluentes.

O serviço de manutenção preventiva e corretiva de estação de tratamento de efluentes envolve a responsabilidade e supervisão técnica de profissionais da área **ambiental e química**, devidamente credenciados no Conselho de Classe respectivo, e como saber se as empresas estão seguindo as obrigações técnicas legais? Através da apresentação dos documentos comprobatórios!



EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

Av. Constatino Nery. 1771 - Sala A, Loja 02, São Geraldo, Manaus - Am

CNPJ: 08.014.539/0001-01 / INSC. MUNICIPAL: 114489-01

Contatos: 92 3301-4420 / 99101-2772

Email: deidy@emops.com.br / licita.comercial12@gmail.com

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Aos empreendimentos e demais atividades poluidoras que, na data da publicação desta Resolução, contarem com licença ambiental expedida, poderá ser concedido, a critério do órgão ambiental competente, prazo de até três anos, contados a partir da publicação da presente Resolução, para se adequarem às condições e padrões novos ou mais rigorosos estabelecidos nesta norma.

§ 1º O empreendedor apresentará ao órgão ambiental competente o cronograma das medidas necessárias ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que tecnicamente motivado.

§ 3º As instalações de tratamento de efluentes existentes deverão ser mantidas em operação com a capacidade, condições de funcionamento e demais características para as quais foram aprovadas, até que se cumpram às disposições desta Resolução.

Art. 30. O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores, entre outras, às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em seu regulamento.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se o inciso XXXVIII do art. 2º, os arts. 24 a 37 e os arts. 39, 43, 44 e 46, da Resolução CONAMA nº 357, de 2005.

IZABELLA TEIXEIRA

Presidente do Conselho

Com efeito, as seguintes normas regulamentam tais atividades:

- **Resolução CONAMA nº 1/1986** – estabelece critérios básicos para a avaliação de impacto ambiental;
- **Resolução CONAMA nº 2/1991** – dispõe sobre a inclusão da educação ambiental nos programas de governo;

Resolução CONAMA nº 5/1988 – trata da necessidade de licenciamento ambiental para sistemas de saneamento básico;

- **Resolução CONAMA nº 6/1988** (revogada pela Resolução nº 313/2002) – estabelecia exigências sobre veículos transportadores de resíduos (aplicação substituída pela 313);
- **Resolução CONAMA nº 20/1986** – estabelece padrões de qualidade da água e diretrizes ambientais para corpos d'água;
- **Resolução CONAMA nº 237/1997** – trata da obrigatoriedade de licenciamento ambiental para atividades potencialmente poluidoras;
- **Resolução CONAMA nº 418/2009** – dispõe sobre o controle da poluição do ar por veículos automotores em uso;
- **Resolução CONAMA nº 430/2011** – complementa a Resolução nº 357/2005 quanto ao controle do lançamento de efluentes;
- **Resolução CONAMA nº 435/2011** – trata da disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos;
- **Resolução CONAMA nº 2/1996** (revogada pela Resolução nº 371/2006) – tratava de diretrizes para controle de poluição do solo;
- **Portaria IBAMA nº 85/1996** – obriga empresas potencialmente poluidoras a se registrarem



EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

Av. Constatino Nery. 1771 – Sala A, Loja 02, São Geraldo, Manaus – Am

CNPJ: 08.014.539/0001-01 / INSC. MUNICIPAL: 114489-01

Contatos: 92 3301-4420 / 99101-2772

Email: deidy@emops.com.br / licita.comercial12@gmail.com

no Cadastro Técnico Federal (CTF);

• **Lei Municipal nº 605/2001 (Código Ambiental de Manaus)** – dispõe sobre normas ambientais locais, incluindo exigências de licenciamento.

Assim, todas essas normas regulam a execução da atividade.

Pedimos então a consideração de olhar com cuidado o critério de habilitação técnica e considerar o pedido, de que além dos documentos já exigidos seja acrescentado para qualificação técnica e habilitação:

1. Apresentar Licença Operacional ambiental, emitido por órgão ambiental competente, em validade;
2. Apresentar Comprovante de Cadastro da Pessoa Jurídica, de acordo com as atividades de Manutenção de Estação de Tratamento, coleta e transporte de resíduos de esgoto, emitido pelo Órgão Ambiental Competente, IPAAM, em validade;
3. Apresentar Comprovante de Cadastro da Pessoa Física, emitido pelo Órgão Ambiental Competente, IPAAM, em validade;
4. Apresentar Certificado Técnico Federal – IBAMA, em validade;
5. Apresentar Licença Municipal, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
6. Apresentar a Certidão de Registro e Quitação do Responsável técnico, qualificado na área de Engenharia Química;

Todos os documentos deverão estar em validade na data da sessão do processo de Seleção.

Reforçamos que tais exigências não tem o intuito de restringir a competitividade, mas de que a competitividade seja justa, exigindo o que as empresas já devem cumprir legalmente, e a certeza de que a contratante estará colocando seus equipamentos sob a responsabilidade de uma empresa realmente qualificada em todos os critérios.

Nesta, pedimos o deferimento.

Manaus, 25 de junho de 2025.

DEIDY DA SILVA
OLIVEIRA:83720554200

Assinado digitalmente por DEIDY DA SILVA
OLIVEIRA:83720554200
O=C=BR, CN=CP-Brazil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=26718487000136, OU=AC
SingularID Multiples, CN=DEIDY DA SILVA
OLIVEIRA:83720554200
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.25 17:57:33-03'00'
Font: PDF-Reader Versão: 2024.1.0

Deidy da Silva Oliveira
CPF. 837.285.542-00



EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

Av. Constatino Nery. 1771 - Sala A, Loja 02, São Geraldo, Manaus - Am

CNPJ: 08.014.539/0001-01 / INSC. MUNICIPAL: 114489-01

Contatos: 92 3301-4420 / 99101-2772

Email: deidy@emops.com.br / licita.comercial12@gmail.com



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES – SELIC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90011/2025

INTERESSADO: EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA

DATA: 27/06/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimento a nós submetido e considerando o seu conteúdo, submetemos o mesmo ao setor demandante da contratação que assim nos respondeu:

“3. Dos esclarecimentos requeridos pela Licitante

3.1. **Questionamento 1:** *Pelo fato de não ser possível dizer exatamente qual peça será trocada, já que estamos falando de um sistema composto de várias peças, qual será a marca, modelo e fabricante a ser informado no cadastro da proposta?*

RESPOSTA:

A ETE constitui um sistema de elevada complexidade, cuja identificação precisa das peças a serem substituídas somente é possível no momento da realização da manutenção corretiva, após diagnóstico técnico especializado.

Espera-se da empresa contratada o compromisso formal de que, sempre que a execução dos serviços demandar a substituição de componentes, estes sejam, obrigatoriamente, peças originais do fabricante do equipamento atualmente em uso no âmbito do TRE-AM. A contratada assumirá integralmente a responsabilidade pela correta identificação, aquisição e fornecimento das referidas peças, em estrita observância à originalidade e às especificações técnicas do sistema instalado. (item 8.10 do T.R).

Importa destacar, ainda, que o valor de R\$ 40.000,00 destinado à aquisição de peças **não será objeto de disputa** licitatória (item 27.1.2), reforçado pelo item 30.2 do mesmo instrumento. Pontualmente acerca da dúvida levantada pela impugnante, esclarece-se que a licitante poderá registrar no sistema Comprasgov informações meramente exemplificativas — como marca, fabricante e modelo da peça — **exclusivamente para fins cadastrais**, uma vez que tais parâmetros não estão sendo submetidos a julgamento neste certame.

Ressalta-se, por fim, que o referido valor foi estipulado unicamente para fins de criação/emissão da nota de empenho específica para peças, assegurando-se, com isso, o devido reembolso à empresa vencedora, conforme as futuras demandas identificadas durante a execução contratual.

Eis a forma como será utilizado o recurso da rubrica “Fornecimento de Peças”, conforme itens do T.R. transcritos abaixo:

“36.9. Para ressarcimento de componentes, a Contratada deverá apresentar laudo técnico ao órgão gestor da ETE, contendo:

- a) Causa do defeito (operacional, mecânico, químico, etc.);
- b) Especificação técnica das peças necessárias;
- c) Orçamento detalhado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES – SELIC

- 36.9.1. O pagamento ocorrerá após comprovação com nota fiscal. Se o preço for rejeitado, o Contratante poderá adquirir os itens por outras vias.
- 36.10. Não serão aceitas notas fiscais referentes a peças ou insumos sem autorização prévia da fiscalização.
- 36.11. As notas fiscais devem especificar: serviço executado, número do contrato, período de vigência e relação detalhada dos componentes.
- 36.12. A emissão da nota fiscal pela Contratada ocorrerá após validação pelo Gestor da ETE, seguindo os trâmites da IN SEGES/ME n. 77/2022.
- 36.13. A Contratada apresentará 3 (três) orçamentos ou comprovantes de fornecimento a entidades públicas/privadas para comprovar a competitividade dos preços, incluindo tributos e fretes.
- 36.14. A fiscalização priorizará a proposta de menor valor, desde que alinhada às especificações técnicas da ETE.
- 36.15. O CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de mercado independente. Se identificar valores inferiores, a Contratada deverá ajustar seus preços em 24 horas.
- 36.16. Em caso de discordância, a Contratada poderá contestar a pesquisa por escrito em 24 horas, com resposta do CONTRATANTE no mesmo prazo.
- 36.17. Preços aprovados serão válidos por 90 dias para aquisições futuras do mesmo componente, sem necessidade de nova cotação.
- 36.18. O pagamento das peças será feito por meio do saldo previsto no item 3 da Planilha que se encontra no subitem 30.1. "Valor Anual Estimado para Peças de Reposição e Materiais para ETE.
- 36.19. As peças e materiais a serem utilizados deverão ser originais, novos, de primeiro uso e compatíveis com a ETE instalados neste Tribunal e Fórum Eleitoral – Manaus/AM.
- 36.20. A substituição de peças só poderá iniciar após comunicação formal à fiscalização, com detalhamento de profissionais envolvidos, materiais, data e horário previsto.
- 36.21. A Contratada será responsável por repor danos causados por imperícia nas instalações da ETE durante a manutenção.
- 36.22. Em caso de falha operacional, a Contratada enviará laudo técnico em 1 (um) dia útil, contendo:
- a) Causas do defeito (ex.: erro operacional, desgaste mecânico, corrosão);
 - b) Tempo de inatividade do sistema afetado;
 - c) Impactos no tratamento de efluentes;
 - d) Prazo e procedimentos para reparo;
 - e) Quantidade e especificação dos componentes necessários;
 - f) Recomendações para evitar recorrência (ex.: ajuste de parâmetros químicos, manutenção preventiva).
- 36.23. O laudo será assinado pelo responsável técnico (nome, registro no CREA, data e local).
- 36.24. A critério da fiscalização, a apresentação do laudo técnico citado no item anterior poderá ser dispensado nos casos em que a vistoria presencial seja suficiente para identificar os problemas que motivaram a troca das peças e que as peças a serem substituídas não sejam de valores elevados.
- 36.25. Em emergências (ex.: vazamento crítico, pane elétrica), o laudo poderá ser apresentado após a execução do serviço, com justificativa técnica.
- 36.26. Após autorização, a Contratada terá prazo contratual definido para fornecer e instalar os componentes, sob penalidades por atraso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES – SELIC

36.27. Ao final do serviço, a Contratada entregará recibo detalhado (componentes, preço, quantidade), assinado pelo técnico e fiscal.

36.28. Em equipamentos sob garantia do fabricante, a manutenção corretiva só ocorrerá após comprovação de exclusão de cobertura pela garantia.

36.29. Se a intervenção da Contratada resultar em perda de garantia, ela assumirá todas as responsabilidades pelo período remanescente.

36.30. A Contratada dará garantia para todas as peças originais utilizadas para manutenção”.

Reitera-se que o item em questão não está sob disputa, motivo pelo qual todos os participantes do Pregão nº 90011/2025 deverão apresentar proposta no valor fixo de R\$ 40.000,00 para o item 'Fornecimento de Peças' (registrado no sistema ComprasGov como Item 2 - 'Equipamento de Tratamento de Esgoto Industrial'). Essa medida visa garantir a alocação de recursos para fins de reembolso, permitindo a emissão da Nota de Empenho correspondente. Cabe destacar que este processo licitatório contemplará a emissão de duas notas de empenho distintas: a primeira para custeio dos serviços mensais de manutenção, e a segunda específica para o reembolso dos valores alocados neste item.

3.2. **Questionamento 2:** se o objeto principal é a contratação do serviço de manutenção, quando for necessário troca de peça a empresa deverá emitir nota de material, ou seja, nota emitida pela SEFAZ? Ou nota de serviço com a descrição referente à troca da peça?

RESPOSTA:

Para efeito de reembolso de peças, a contratada deverá emitir nota fiscal de serviço, uma vez que a contratada não está vendendo peças para o contratante, mas apenas buscando o ressarcimento dos valores gastos com aquisição.

3.3. **Questionamento 3:** "No caso da resposta da dúvida 2 ser de que a empresa deverá emitir nota de material, as empresas que desejam participar da licitação que não tenha inscrição estadual deverão providenciar tal cadastro?"

RESPOSTA:

Entendemos que a resposta a esse questionamento encontra-se no item 3.2 acima”

Tal foi a resposta do setor demandante, que apresentamos ao interessado, sem qualquer ressalva ou acréscimo.

Aldo Anísio Pereira de França
Pregoeiro TRE/AM